



Exmo. Senhor
Dr. José Augusto de Carvalho
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras

s/ comunicação v/ referência n/ referência n.º de ofício data

5251 19-OUT-20

Assunto: **Participação Variável no IRS**

Tendo presente a competência do órgão deliberativo prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a câmara, em sua reunião de 13/10/2020, deliberou, por unanimidade, propor a esse órgão deliberativo que a taxa variável no IRS, respeitante aos rendimentos de 2020, (a cobrar em 2021), a que os municípios têm direito em cada ano, venha a ser fixada em 5%.

Deste modo, solicita-se a V. Exa. o agendamento deste assunto para uma próxima sessão desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

Anexo: 1 informação

MFF/



APRESENTADO
Em reunião de 13/10/2020
A Chefe da Divisão Administrativa,

PROPOSTA

(Relativa aos pontos 36, 37, 40 e 44 da Agenda da Reunião de Câmara de 13/10/2020)

Participação Variável no IRS (Informação n.º 28/DF/2020)

Propõe-se manter a percentagem da taxa variável no IRS, respeitante aos rendimentos de 2020 (a cobrar em 2021) em **5%**.

Lançamento de Derrama (Informação n.º 30/DF/2020)

Propõe-se que o lançamento de uma derrama se mantenha em **1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, bem como a isenção de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os **150.000,00€**.

Imposto Municipal sobre Imóveis (Informação n.º 31/DF/2020)

Propõe-se que a taxa do IMI respeitante ao ano de 2020 (a aplicar em 2021) seja fixada em **0,35% para os prédios urbanos**. Propõe-se igualmente que seja dada continuidade à **redução do IMI atendendo ao número de dependentes** que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Informação n.º 29/DF/2019)

Propõe-se manter a taxa a aplicar sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município em **0,20%**.

Torres Vedras, 9 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel Antunes Bernardes

Patricia

DESPACHO:

A Vice-Presidente / / 2020	
---	--

De:	DF – João Filipe Batista Cordeiro	
Para:	Sra. Vice-Presidente	
C/C:		
N.º processo:	Informação 28/DF/2020	Data: 06/10/2020
Assunto:	Participação fixa no IRS	

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (LFL), na sua atual redação, dispõe no seu art.º 26º o seguinte:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nelas constantes.

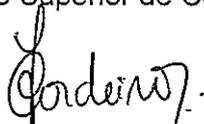
"5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município."

"7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."

Conclusão:

Pelo exposto sugere-se que este assunto seja presente a reunião do Órgão Executivo para elaboração de proposta sobre a **percentagem da taxa variável no IRS, respeitante aos rendimentos de 2020**, a cobrar em 2021, com posterior remessa à Assembleia Municipal para a competente deliberação, de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, de modo a permitir que a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira seja efetuada até dia 31 de dezembro.

O Técnico Superior de Contabilidade,



João Filipe Batista Cordeiro



EVOLUÇÃO TAXA VARIÁVEL IRS

	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
TAXA VARIÁVEL IRS	2 011 843,00	1 903 206,00	2 026 020,00	2 532 525,00	2 476 002,00	2 981 031,00	3 008 863,00	2 765 643,00	3 029 907,00	3 166 074,00	3 455 482,00
Evolução em valor		-108 637,00	122 814,00	506 505,00	-56 523,00	505 029,00	27 832,00	-243 220,00	264 264,00	136 167,00	289 408,00
Evolução em percentagem		-5,40%	6,45%	25,00%	-2,23%	20,40%	0,93%	-8,08%	9,56%	4,49%	9,14%
Taxas Aplicadas	4,00%	4,00%	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

De acordo com Mapa XIX - Transferências para os Municípios - Orçamento de Estado para 2020